



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 1.356-A, DE 2024**

**(Do Sr. Fred Linhares)**

Institui o Dia Nacional de Combate ao Crime Cibernético; tendo parecer da Comissão de Comunicação, pela aprovação (relatora: DEP. SILVYE ALVES).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

COMUNICAÇÃO;

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Comunicação:

- Parecer da relatora

- Parecer da Comissão

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**

(Do Sr. FRED LINHARES)

Institui o Dia Nacional de Combate ao Crime Cibernético.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 23 de novembro de cada ano como o Dia Nacional de Combate ao Crime Cibernético.

Art. 2º Compete aos entes federativos e às demais instituições públicas:

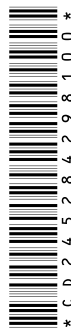
I - promover a conscientização do que seja crime cibernético através da veiculação de comerciais, anúncios publicitários da administração direta, indireta e fundacional, eventos, atos, divulgação de conteúdos e medidas educativas que estimulem a consciência cidadã em relação ao enfrentamento ao crime cibernético;

II - promover, como parte integrante do planejamento anual das escolas públicas, seminários e debates descentralizados objetivando a reflexão crítica da comunidade escolar sobre a importância de se prevenir e confrontar os crimes cibernéticos;

II – combater e eliminar as diversas formas de crimes cibernéticos no país;

III – buscar o constante aprimoramento da cooperação e coordenação entre o Brasil e demais países para prevenção e sensibilização, cooperação internacional e recolhimento de dados, pesquisa e análise de crimes cibernéticos;

IV - fomentar aperfeiçoamento contínuo dos policiais que trabalham diretamente com a investigação criminal, através de convênios com



entidades nacionais ou estrangeiras visando à realização dos objetivos desta lei;

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa criar o Dia Nacional de Combate ao Crime Cibernético, a ser realizado dia 23 de novembro de cada ano.

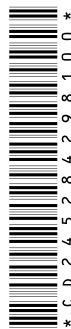
Os crimes cibernéticos são uma forma de crime transnacional em expansão, que possuem natureza complexa de crime por ocorrerem no ciberespaço, sem fronteiras, sendo agravado pelo crescente envolvimento da população em meio digital e a introdução de grupos do crime organizado.

Em 23 de novembro de 2001 foi celebrada a Convenção contra a Criminalidade Cibernética, em Budapeste, na Hungria. Na ocasião foram tipificados os principais crimes cometidos por meio da rede mundial de computadores, com a adesão de mais de sessenta e dois países.

O Brasil, através do Decreto nº 11.491/23<sup>1</sup> passou a ser um dos países que aderiram a tal instrumento internacional multilateral, fortalecendo, assim, os laços de cooperação com parceiros estratégicos no enfrentamento aos crimes cibernéticos.

Os crimes cibernéticos são um leque de crimes que vão desde o acesso indevido e não autorizado a um sistema de computador, fraudes, material de abuso sexual infantil, violações de direito autoral, bullying, violações de segurança de redes dentre outros são crimes que atingem pessoas físicas, com ênfase em crianças e idosos, pessoas jurídicas e a sociedade como um todo.

<sup>1</sup> <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=11491&ano=2023&ato=7a7kXWU10MzpwT0be>

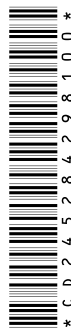


A criminalização de condutas com a edição de normas para investigação, a produção de provas eletrônicas, a adequação dos meios de cooperação internacional, a atualização constante das forças policiais e investigativas são questões que merecem a atenção da sociedade, razão pela qual consideramos de suma importância a conscientização da prática desse crime no ciberespaço.

Diante da importância e da urgência do tema, esperamos contar com o apoio nos nobres Colegas para a rápida aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em        de ..... de 2024.

Deputado **FRED LINHARES**  
Republicanos/DF



# COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 1.356, DE 2024

Institui o Dia Nacional de Combate ao Crime Cibernético.

**Autor:** Deputado FRED LINHARES

**Relatora:** Deputada SILVYE ALVES

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.356, de 2024, de autoria do Deputado Fred Linhares, pretende incluir o “Dia Nacional de Combate ao Crime Cibernético” no calendário oficial, a ser comemorado anualmente no dia 23 de novembro. A data foi escolhida em alusão à Convenção de Budapeste, firmada na mesma data, em 2001.

O projeto prevê que os entes federativos e instituições públicas devem conscientizar a população sobre crimes cibernéticos com campanhas, realizar seminários nas escolas públicas, combater crimes cibernéticos no país, melhorar a cooperação internacional e garantir a capacitação contínua dos policiais envolvidos nas investigações.

A matéria foi distribuída para apreciação de mérito às Comissões de Comunicação (CCOM) e de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO). Foi distribuída também à Comissão de Finanças e Tributação (CFT) para análise da adequação financeira ou orçamentária e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A proposta legislativa tramita em regime ordinário, com apreciação conclusiva pelas comissões. Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas.



É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Nos termos do art. 32, inciso XXVII, alíneas *d* e *h*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Comunicação proferir parecer acerca do mérito do Projeto de Lei nº 1.356, de 2024.

Considero meritório o projeto sob exame, tendo em vista que combate um mal tão comum nos dias atuais – o crime cibernético. Estatísticas recentes mostram que, em 2022, o Brasil sofreu mais de 100 bilhões de tentativas de ataques cibernéticos<sup>1</sup>, sendo o segundo país com mais registros de ataques na região de países da América Latina e do Caribe<sup>2</sup>. As novas tecnologias de inteligência artificial, embora tragam inúmeros benefícios, podem ser exploradas por criminosos para sofisticar ainda mais os ataques, tornando a segurança cibernética uma questão cada vez mais urgente.

Os ataques cibernéticos costumam explorar dois tipos de vulnerabilidades – técnicas e humanas. A vulnerabilidade técnica envolve a busca por falhas em sistemas, como brechas em *softwares*, redes de comunicação e outros componentes tecnológicos, que os criminosos utilizam para invadir e comprometer a segurança de dados. Por outro lado, os ataques também exploram vulnerabilidades humanas por meio da engenharia social, uma estratégia em que os atacantes manipulam as pessoas para que, inadvertidamente, forneçam acesso ou informações confidenciais. Esse trabalho de convencimento, que pode envolver e-mails fraudulentos, telefonemas ou até interações diretas, é tão perigoso quanto as falhas técnicas, pois se aproveita da confiança e da falta de conhecimento da vítima para obter acesso a sistemas protegidos.

<sup>1</sup> Ver em: <https://jornal.usp.br/radio-usp/brasil-sofreu-mais-de-100-bilhoes-de-tentativas-de-ataques-ciberneticos-no-ultimo-ano/> Acesso em 21/8/2024.

<sup>2</sup> Ver em: <https://www.infomoney.com.br/negocios/brasil-aparece-em-2o-em-ranking-de-ataques-ciberneticos-como-se-proteger/> Acesso em 21/8/2024.



Este Projeto de Lei combate ambos os tipos de ataque. O art. 2º, inciso I, atribui aos entes federativos e demais instituições públicas a responsabilidade de promover a conscientização sobre o que constitui um crime cibernético, utilizando anúncios, divulgação de conteúdos e medidas educativas. Essa iniciativa atenua a falta de conhecimento das vítimas e reduz a incidência da vulnerabilidade humana. Ao educar a população sobre os riscos e as formas de proteção, espera-se diminuir a eficácia desses ataques e, conseqüentemente, a ocorrência de crimes cibernéticos.

Por outro lado, a vulnerabilidade técnica requer um tratamento diferenciado, que envolve a constante atualização dos equipamentos e o aprimoramento contínuo do corpo técnico responsável pela segurança cibernética. O art. 2º, inciso III da proposta, ao promover a cooperação e coordenação entre o Brasil e outros países para a prevenção, pesquisa e análise de crimes cibernéticos, enfrenta diretamente essa necessidade.

Ante o exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.356, de 2024.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2024.

Deputada SILVYE ALVES  
Relatora

2024-11867





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 1.356, DE 2024

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Comunicação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.356/2024, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Silvye Alves.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Silas Câmara - Presidente, Dani Cunha e Marcos Tavares - Vice-Presidentes, Alfredinho, Amaro Neto, Cleber Verde, Coronel Meira, David Soares, Fábio Teruel, Gervásio Maia, Jilmar Tatto, Julio Cesar Ribeiro, Marangoni, Marcelo Queiroz, Nikolas Ferreira, Pastor Diniz, Paulo Magalhães, Rodrigo Gambale, Silvye Alves, Simone Marquette, Albuquerque, André Figueiredo, Bibó Nunes, Dra. Mayra Pinheiro, Franciane Bayer, Gilvan Maximo, Jandira Feghali, Ossesio Silva, Ricardo Ayres, Rodrigo Estacho e Rogéria Santos.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2024.

Deputado SILAS CÂMARA  
Presidente





**FIM DO DOCUMENTO**